

**LEI Nº 1.854, DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E CONSOLIDA SUA EFETIVAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Está autorizada a criação da Guarda Municipal de Ouro Branco e consolidada as normas estatutárias que irão regulamentar a sua implantação e funcionamento na cidade de Ouro Branco –MG, sob a sigla de GMOB.

Art. 2º A corporação tem por objetivo a proteção dos bens, instalações e serviços públicos, da Administração Direta e Indireta do Município, bem como zelar pela integridade física e moral de seus usuários, atuando prioritariamente:

I - na vigilância permanente, interna e externa dos bens do Município, tais como escolas, unidades de saúde, edifícios, cemitérios e mercados públicos e todos os bens necessários às atividades gerais da administração;

II - na vigilância diurna e noturna dos bens de uso comum da população, tais como vias públicas, praças, parques, jardins e outros locais públicos;

III - na proteção dos serviços e instalações públicas;

IV- na prevenção e controle da violência nas escolas e seu entorno, praças, ruas , espaços e parques públicos;

V - na prevenção e atendimento a vítimas de intolerância e de violência contra grupos vulneráveis, particularmente, violência doméstica e de gênero, racismo, homofobia e exploração sexual infanto-juvenil;

VI- na preservação da ordem pública e atendimento comunitário nos centros comerciais e de serviços do Município e em outras áreas de grande circulação de pessoas;

VII- na mediação de crises e conflitos urbanos, como ambulantes e comércio informal, ocupações de terrenos e imóveis públicos, eventos e manifestações em praças, espaços e parques públicos;

VIII- na organização, orientação e fiscalização do trânsito de veículos e de pessoas nas vias públicas do Município, autuando os infratores, após a efetiva concretização da municipalização do trânsito, de acordo com o estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro ou através de convênio firmado entre o Município e o Estado e posturas municipais;

IX- no controle de entrada e saída de veículos e de pessoas nos próprios municipais, inclusive de servidores;

X- na atuação em defesa do meio-ambiente, ao patrimônio histórico, artístico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;

XI- na prevenção de sinistros, atos de vandalismo e de danos ao patrimônio público;

XII- na garantia da atuação do Município enquanto “polícia administrativa”;

XIII- na colaboração com as ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, especificamente orientando, informando e apoiando todos os eventos que envolvem as atividades das secretarias e os turistas.

§ 1º A GMOB deverá atuar em sintonia e colaboração com os organismos policiais da União e do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º A GMOB colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas à Defesa Civil, na ocorrência de calamidades, sinistros e epidemias.

Art. 3º A GMOB será chefiada por um Diretor, cargo comissionado, de provimento amplo, nomeado pelo Chefe do Executivo, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - possuir experiência comprovada na área, sendo formado em curso superior, com sólidos conhecimentos gerenciais nas áreas de segurança pública ou patrimonial, direitos e relações humanas;

II - sendo indicado um integrante da GMOB para ocupar o cargo de Diretor, o mesmo deverá preencher os requisitos do inciso anterior, respeitando-se o princípio da hierarquia da Corporação.

§ 1º A GMOB será dividida em tantos grupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, nos termos de seu Regulamento Geral a ser baixado por Decreto Executivo.

Art. 4º O efetivo pessoal da GMOB terá seu número de vagas fixado em lei específica.

§ 1º O pessoal admitido para GMOB reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo Regulamento Geral próprio.

§ 2º A admissão far-se-á de modo a serem avaliadas as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, assim como seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

§ 3º O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, firmar-se convênios com organismos policiais do Estado de Minas Gerais ou com outras entidades públicas.

Art. 5º A GMOB é uma corporação uniformizada e equipada, com treinamento e orientação específicos para atuar, considerando-se: corporação uniformizada: o conjunto de membros portando equipamentos e trajando vestimenta padronizada, sujeita à regulamento e disciplina próprios;

I- equipamento: acessório de segurança, proteção e de uso específico para a prestação dos serviços definidos em regulamento próprio;

II- armamento: o efetivo da GMOB não poderá utilizar-se de arma de fogo enquanto não cumpridos os requisitos legais previstos na legislação federal, especificamente no § 3º do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e mediante autorização legislativa específica.

Art. 6º O Regulamento Geral da Guarda Municipal de Ouro Branco, dispendo sobre a distribuição e coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido mediante Decreto pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º Para fazer face as despesas de aquisição de material, contratação de pessoal e serviços para a criação e manutenção da Guarda Municipal de Ouro Branco o executivo deverá enviar a Câmara municipal projeto de lei específico solicitando autorização de tais recursos com abertura de crédito suficiente dos valores requeridos e a inclusão no orçamento anual dos valores requeridos

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 18 de agosto de 2011.

**Pe. Rogério de Oliveira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Rosangela Ferreira da Costa Braga**  
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 43/2011, de autoria da Vereadora Branca de Castilha Souza Cunha”